PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 195/2020-GP Colorado do Oeste – RO, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social – **SEMAS**, Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP** e Saúde – **SEMUSA**, desta Administração Municipal.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei**, em **"Regime de Urgência"**, **de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, haja vista se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial**, no montante de **R$ 370.585,56** (Trezentos e Setenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), oriundos de **Recursos Próprios**, **Recursos de Convênio**, **Recursos do FNAS** e **Recursos do FEAS**, sendo parte através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, parte através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)** e parte através de **"Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social – **SEMAS**, Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP** e Saúde – **SEMUSA**, desta Administração Municipal, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO, a devolução de repasse no montante de **R$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais), referente à economia feita pela Câmara Municipal durante o período de janeiro a março do corrente, visando uma parceria entre os Poderes Executivo e Legislativo em prol dos munícipes, para que o mesmo seja utilizado em melhorias para o nosso Município.

CONSIDERANDO, a disponibilidade de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito para a SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, no montante de **R$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais), haja vista a grande demanda de divulgação de matérias relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, o saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, no montante de **R$ 46.965,15** (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quinze Centavos), referente ao **Convênio nº 303/PCN-2016**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa/Departamento do Programa Calha Norte – DPCN e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção de Capela Mortuária**, há a necessidade e obrigatoriedade da Devolução ao Órgão concedente, portanto necessitamos da inclusão desta Dotação Orçamentária no Orçamento Geral do Município para este Exercício de 2020, visando com isso à regularização de tal situação.

CONSIDERANDO, a Adesão do Município de Colorado do Oeste ao Programa Nacional denominado **"Programa Criança Feliz"** do MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, programa este, instituído através do **Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016**, em consonância com a **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**, que é destinado a atender gestantes, crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes, crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II – crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
III – crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

CONSIDERANDO, que o Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

CONSIDERANDO, que o Programa Criança Feliz para alcançar os objetivos elencados, tem como principais componentes:

I – a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
II – a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
III – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
IV – o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa;
V – a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

CONSIDERANDO, que o Município já recebeu algumas parcelas no exercício de 2019, no montante de **R$ 22.520,41** (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Quarenta e Um Centavos), bem como já vem recebendo desde janeiro do corrente exercício o valor mensal de **R$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais), que totalizará um montante anual de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais), que serão aplicados na cobertura de despesas com os Visitadores Sociais e com o Coordenador do Programa, bem como despesas com capacitação e materiais necessários para o desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa Criança Feliz. Cabe Salientar que o programa irá atender o total de **100 (cem) famílias** que se enquadram no perfil do programa.

CONSIDERANDO, o **Termo de Adesão nº 0013/2020** celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, que tem como objeto a Adesão do Município de Colorado do Oeste ao **Programa de Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único da Assistência Social – SUAS dos serviços socioassistenciais tipificados e benefícios eventuais**, conforme regulamentação nacional e/ou estadual vigente. Cabe salientar que o Município de Colorado do Oeste irá receber referente ao supramencionado Programa de Cofinanciamento, o montante de **R$ 121.100,00** (Cento e Vinte e Um Mil e Cem Reais), que serão distribuídos nos serviços socioassistenciais tipificados e benefícios eventuais a seguir, conforme Plano de Ação 2020, devidamente submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS por meio da Resolução nº 02/2020, atendendo aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que Regulamenta o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia:

I – **Programa Criança Feliz +**: vinculado à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, tem o objetivo geral de prestar apoio financeiro temporário a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, inseridas em programas de primeira infância no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, cuja renda mensal esteja inserida nas faixas de pobreza e extrema pobreza, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, ou outro que o substitua, mediante a transferência de renda com condicionalidades. Tendo como objetivos específicos:

a) ampliar o alcance e a proteção conferida pelo Programa Criança Feliz +, por meio da transferência de renda complementar aos beneficiários do referido Programa Federal;
b) promover a melhoria da qualidade de vida e a autossustentação das famílias beneficiárias do programa;
c) possibilitar o acesso à rede de serviços públicos existentes, em especial, aos de saúde, educação e assistência social;
d) fornecer ações complementares de formação e/ou educação socioprofissional aos beneficiários do programa;
e) promover políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da primeira infância das crianças rondonienses de maneira intersetorial, interfederativa e complementar, por meio da articulação de ações entre o Estado e os Municípios.

II – **Programa Mamãe Cheguei**: vinculado à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, tem o objetivo de motivar a realização das consultas do pré-natal, valorizar as ações da assistência ao pré-natal, parto e nascimento e contribuir para a diminuição da mortalidade materna e neonatal, por meio do fornecimento de Kit Enxoval a gestantes em situação de vulnerabilidade social e econômica que cumpram os requisitos estabelecidos, no Decreto n° 24.640, de 30 de dezembro de 2019. Tendo como objetivos específicos:

a) estimular o acesso da gestante às consultas de pré-natal, oferecendo mecanismos e proporcionando o fortalecimento do vínculo sócio afetivo e qualidade de vida no período gestacional;

b) orientar a gestante e os familiares sobre o aleitamento materno, parto, cuidados com o bebê, planejamento familiar, vacinas, doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e demais assuntos;

c) acompanhar as gestantes oferecendo orientações e informações, que venham contribuir para a diminuição da mortalidade materna e infantil;

d) possibilitar o acesso aos itens mínimos necessários à higiene e conforto do recémnascido;

e) promover políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da primeira infância das crianças rondonienses.

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV: trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária;

IV – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade de oferta ainda do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no Município, no CREAS também se oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária. Tendo como público alvo: famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação

sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras;

V – Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. Reportando-se exclusivamente àqueles serviços que acolhem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (artigo 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente. Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

a) seu desenvolvimento integral;
b) a superação de vivências de separação e violência;
c) a apropriação e ressignificação de sua história de vida;
d) o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

VI – Benefícios Eventuais: são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema. Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas. As seguranças sociais conformam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.

Pelos motivos acima explícitos e por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**, torna-se imprescindível a **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial** ora proposta.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE ABRIL DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes de **Recursos Próprios** através de **"Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 280.585,56** (Duzentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos de Convênio: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, referente ao **Convênio nº 303/PCN-2016**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa/Departamento do Programa Calha Norte – DPCN e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção de Capela Mortuária**, devolução de saldo ao Órgão Concedente;

II – Recursos do FNAS: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, oriundo da Transferência de Recursos referente à Adesão do Município de Colorado do Oeste ao Programa Nacional denominado **"Programa Criança Feliz"** do MDSA – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, programa este, instituído através do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que é destinado a atender gestantes, crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias;

III – Recursos do FNAS: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, oriundo da Transferência de Recursos referente à Adesão do Município de Colorado do Oeste ao Programa Nacional denominado **"Programa Criança Feliz"** do MDSA –

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, programa este, instituído através do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que é destinado a atender gestantes, crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias;

IV – Recursos do FEAS: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, oriundo da Transferência de Recursos referente ao **Termo de Adesão nº 0013/2020**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, que tem como **objeto a Adesão do Município de Colorado do Oeste ao Programa de Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único da Assistência Social – SUAS dos serviços socioassistenciais tipificados e benefícios eventuais**, conforme regulamentação nacional e/ou estadual vigente.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE ABRIL DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Projeto de Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0006.2.011	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	95	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	100	PRÓPRIO	
				Gratuita	9999	ODR	30.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	468	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	PRÓPRIO	
					47	RASS-AD	60.000,00
						TOTAL	**90.000,00**

CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei) - REDUÇÃO

CODIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMATICA	ESPECIFICAÇAO	CODIGO DA FICHA	CODIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇAO	CODIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇAO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0022.2.001	Atividades Legislativas	4	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	15.000,00
		6	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	15.000,00
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	25	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	60.000,00
						TOTAL	**90.000,00**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0005.2.080	Atividades do Programa Criança Feliz	594	3.3.90.30	Material de Consumo	315	FNAS	
					57	OTR	20.520,41
		595	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	315	FNAS	
					57	OTR	2.000,00
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	596	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	614	CONVÊNIO	
					56	DREA	46.965,15
						TOTAL	**69.485,56**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0006.2.080	Atividades do Programa Criança Feliz	597	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	115	FNAS	
					57	OTR	17.000,00
04.01.08.244.0025.2.080	Atividades do Programa Criança Feliz	598	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115	FNAS	
					57	OTR	46.000,00
		599	3.1.90.13	Obrigações Patronais	115	FNAS	
					57	OTR	18.000,00
		600	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	115	FNAS	
					57	OTR	9.000,00
04.01.08.244.0006.2.081	Atividades do Programa Criança Feliz +	601	3.3.90.30	Material de Consumo	117	RDF	
					48	OTRE	8.400,00
04.01.08.244.0006.2.082	Atividades do Programa Mamãe Cheguei	602	3.3.90.30	Material de Consumo	117	RDF	
					48	OTRE	5.700,00
04.01.08.244.0006.2.083	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	603	3.3.90.30	Material de Consumo	117	RDF	
					48	OTRE	24.000,00
04.01.08.244.0006.2.084	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	604	3.3.90.30	Material de Consumo	117	RDF	
					48	OTRE	4.400,00
		605	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	117	RDF	
					48	OTRE	40.000,00
04.01.08.244.0006.2.085	Atividades dos Benefícios Eventuais	606	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	117	RDF	
					48	OTRE	24.100,00
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0005.2.086	Atividades dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SACA (Casa de Abrigo)	607	3.3.90.30	Material de Consumo	117	RDF	
					48	OTRE	14.500,00
						TOTAL	**211.100,00**
						TOTAL GERAL	**280.585,56**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE ABRIL DE 2020.